



Índice

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	2
EXTRATO DE CONTRATO	2
EXTRATO DO CONTRATO Nº 177/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 343244.2025.2152-08	2
GABINETE DO PREFEITO	3
DECRETO	3
DECRETO Nº 047, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025	3
MENSAGEM DE VETO	3
MENSAGEM DE VETO TOTAL Nº 001, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025	3



**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
E TURISMO**

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 177/2025;
PROCESSO ADMINISTRATIVO:
343244.2025.2152-08

EXTRATO DO CONTRATO Nº 177/2025

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 177/2025;
PROCESSO
ADMINISTRATIVO:**
[343244.2025.2152-08](#) **INEXIGIBILIDADE**
Nº 043/2025. CONTRATANTE: PREFEITURA
MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON
LOBÃO/MA, ATRAVÉS DA **SECRETARIA**
MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
NESTE ATO REPRESENTADA PELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
FAZENDA E RECEITA INSCRITA NO CNPJ:
01.597.627/0001-34.

CONTRATADA: MARCIA A FENOMENAL
SHOWS LTDA, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB
O Nº 22.413.698/0001-00.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
ARTÍSTICOS COM A APRESENTAÇÃO DA
CANTORA MÁRCIA FELLIPE POR
OCASIÃO DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE,
EVENTO A SER REALIZADO NO DIA 09 DE
NOVEMBRO DE 2025, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E
TURISMO DE GOVERNADOR EDISON
LOBÃO – MA.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: TERÁ
VIGÊNCIA ATÉ A DATA DE REALIZAÇÃO
DO SHOW EM 09 A 10 DE NOVEMBRO DE
2025.

VALOR TOTAL: R\$ 300.000,00
(TREZENTOS MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

EXERCÍCIO. 2025. **PODER:** PODER
EXECUTIVO.02.00 **ÓRGÃO** [MANUTENÇÃO](#)
[DA SECRETARIA DE CULTURA](#) 02.04.13

UNIDADE
ORÇAME
NTARIA/ATIVIDADE: [MANUTENÇAO DAS](#)
[FESTIVIDADES](#)
[MUNICIPAIS](#)
[13.392.0471.6133.0000](#) **NATUREZA DA**
DESPESA: OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA [3.3.90.39.00](#).

BASE LEGAL: FUNDAMENTADA NO ART.
74; INCISO II DA LEI Nº 14.133 DE 1º DE
ABRIL DE 2021. **FORO:** COMARCA DE
IMPERATRIZ (MA).

DATA DO CONTRATO: 31 DE OUTUBRO
DE 2025. **ELANDIAS BEZERRA DE SOUSA,**
DANIEL SILVA PEREIRA SECRETÁRIO
MUNICIPAL DE FINANÇAS FAZENDA E
RECEITA E REPRESENTANTE DA
EMPRESA **RODRIGENES COSTA DE**
ARAÚJO.

Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar

Código identificador: vzbs9duplse20251107141136

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

DECRETO Nº 047, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESTENDIDO DA FESTIVIDADE DECORRENTE DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Municipal nº 065 de 21 de outubro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a realização em horário estendido da festividade de aniversário do Município de Governador Edison Lobão, que irá ocorrer nos dias:

- I. 08/11/2025 (sábado), a partir das 15:00 horas até as 05:00 horas do dia 09/11/2025 (domingo);
- II. 09/11/2025 (domingo), a partir das 15:00 horas até as 07:00 horas do dia 10/11/2025 (segunda-feira).

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 06 DE NOVEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: \$qd1q7UpEkNo

MENSAGEM DE VETO

MENSAGEM DE VETO TOTAL Nº 001, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

Referência: Projeto de Lei nº 005, de 13 de outubro de 2025.

Assunto: Veto total ao Projeto de Lei que "Dispõe sobre o apoio do Poder Público Municipal às instituições religiosas que promovam atividades culturais e sociais durante o período carnavalesco, e dá outras providências".

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, Senhores Vereadores,

Comunico a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa que, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal, decido **VETAR TOTALMENTE**, estritamente jurídico, por vício de inconstitucionalidade material o Projeto de Lei nº 005, de 13 de outubro de 2025, aprovado por esse Legislativo.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Embora o Projeto de Lei não apresente vício de iniciativa formal, tratando de matéria de interesse local, ele padece de um vício material de inconstitucionalidade insanável. O cerne da inconstitucionalidade reside no Art. 1º do Projeto, que direciona o apoio do Poder Público exclusivamente às "instituições religiosas". Tal restrição viola frontalmente princípios basilares da Constituição Federal:

1. Violação ao Princípio da Laicidade do Estado (Art. 19, I, CF/88): A Constituição Federal veda expressamente aos Municípios "estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los... ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança". Ao destinar apoio e recursos públicos *exclusivamente* a entidades religiosas, o Projeto de Lei cria uma forma de subvenção e aliança que fere a neutralidade e a laicidade do Estado.
2. Violação aos Princípios da Impessoalidade e Isonomia (Art. 37, caput, CF/88): A Administração Pública deve tratar todos os cidadãos e entidades de forma isonômica, sem favoritismos. As finalidades previstas no Art. 2º do projeto (fomento cultural, ações sociais e acolhimento) podem ser executadas por uma vasta gama de entidades da sociedade civil, sejam elas religiosas ou não. Ao privilegiar apenas um tipo de entidade (a religiosa), o Projeto de Lei cria uma preferência ilegítima, ferindo a impessoalidade e dando uma vantagem inconstitucional a um grupo em detrimento de todos os outros.

Dessa forma, ao acatar a recomendação técnica da Procuradoria-Geral do Município, a sanção do presente Projeto de Lei se torna juridicamente impossível. Por todo o exposto, decido a opor o **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 005/2025, por flagrante inconstitucionalidade material, devolvendo o assunto ao necessário reexame dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: \$/9hz3bjfc/g

**Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

**MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO:01597627000134
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Rua Imperatriz, II, 800, Centro
Cep: 65.928-000**

FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal

ISABELA CAROLINE OLIVEIRA SILVA
Procuradora Geral do Município.

Informações: gabgovel@gmail.com

**MUNICIPIO DE
GOVERNADOR EDISON
LOBAO:01597627000134**

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PJ
A1/OU=Videoconferencia/OU=45452048000179/
OU=AC SyngularID Multipla/CN=MUNICIPIO
DE GOVERNADOR EDISON
LOBAO:01597627000134 Data:06.11.2025 22:00